



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

PROCESSO PGE Nº: 2021.4.01.00001772

PROCESSO EXTERNO Nº: 006.13055.2021.0010362-61

ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

INTERESSADO(A): SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB

PARECER Nº PA-NLC-721-2021

PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS EM GERAL. EDITAL PADRONIZADO. Retorno dos autos. Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças, materiais e acessórios. Sugestão de alterações pontuais na minuta de edital padronizado. Recomendação de modificação do edital padrão disponível no *site* da PGE. Prévia oitiva da Superintendência de Recursos Logísticos/SRL/SAEB e da Coordenação Central de Licitação/CCL/SAEB. Realização de reuniões. Possibilidade. Sugestão de adoção de novas cláusulas. Considerações.

A contratação de manutenção de veículos automotores (delegada e por registro de preços) encontra-se disciplinada pelo edital padronizado aprovado no processo 2020.9.01.00001734, tendo sido publicado na *homepage* da Procuradoria Geral do Estado em 19/11/2020.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Dito isto, conforme já sinalizado no Parecer nº PA-NLC-241-2021 (00030712474), os presentes autos derivam do Ofício nº PA-NSSP-001-2021, da lavra da i. Procuradora Assistente do Núcleo Setorial Segurança Pública, Dra. Maria do Carmo Freaza Garcia, em que reporta a “clonagem” do processo nº EPA nº 2021.3.01.00001655 (SEI nº 030.0152.2021.0032195-07), “*para que seja analisada a possibilidade de alteração do edital padrão de manutenção de veículos automotores*”.

Tal iniciativa resultou da análise de um caso concreto, empreendida pelo i. Procurador, Dr. Carlos Augusto Ferreira Santos Ahringsmann, quando do exame do processo referido, que culminou com a emissão do Parecer nº PA-NSSP-057-2021, assim ementado: “*CONSULTA – Manutenção de veículos automotores. Disposições editalícias aparentemente contraditórias. Inaplicabilidade ao caso específico. Providências*”.

A controvérsia diz respeito à previsão ora constante do edital, concernente à determinação de que “(...) *os valores estimados para despesas com peças não devem constar da proposta de preços e nem ser considerados na disputa de lances, servindo apenas e tão somente para controle orçamentário e financeiro da Administração*” (transcrição parcial do Parecer nº PA-NSSP-057-2021)”¹.

Concluiu o insigne subscritor, *suma síntese*, que “*no caso específico, o valor estimado para peças e mão de obra deve ser considerado para fins de disputa (como expressamente o faz a fórmula consignada em edital). Como corolário, o valor do contrato celebrado deve refletir os descontos oferecidos e que tornaram a licitante vencedora, tal como ocorre em todas as contratações ordinárias em que o valor do contrato é aquele oferecido em proposta e não aquele inicialmente estimado em fase interna*”. (grifamos)

¹ Itens 4.7 e 4.8 da Parte I, Seção I (especificações para elaboração da proposta de preços); nota da Seção III (orçamento estimado em planilhas); e observação na Seção IV (modelo de descrição da proposta)

4.7. O valor estimado para as despesas com as peças será fixado pela Administração, NÃO devendo constar da proposta de preços.

4.8. O valor estimado das despesas com as peças NÃO será considerado na disputa de lances, destinando-se, apenas, ao controle orçamentário/financeiro da Administração.

NOTA: o valor estimado das peças não será considerado na disputa de lances, destinando-se, apenas, ao controle orçamentário/financeiro da Administração.

OBS: o valor estimado para as despesas com as peças será fixado pela Administração, NÃO DEVENDO constar da proposta de preços.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Considerando, entretanto, a ampla repercussão da orientação acima prolatada, o i. Procurador sugeriu o encaminhamento dos autos a este Núcleo de Licitações e Contratos, colimando o exame da “*possibilidade de alteração do edital padronizado para manutenção de veículos automotores, para a simples retirada das observações referentes à desconsideração do valor estimado de peças para fins de disputa*”, no que fora acompanhado pela nobre Assistência do Núcleo Setorial de Segurança Pública/NSSP.

De mais a mais, por se tratar de matéria estritamente vinculada às atribuições da Superintendência de Recursos Logísticos/SRL/SAEB, bem como da Coordenação Central de Licitação da Secretaria da Administração/CCL/SAEB, recomendamos, previamente, o encaminhamento dos autos aos respectivos Órgãos.

Por sua vez, em atendimento ao quanto solicitado, a Coordenação de Serviços Auxiliares/SAEB/SRL/DS/CSA da Secretaria da Administração do Estado da Bahia (00032233180) retornou os autos em epígrafe com os esclarecimentos que segue:

“Trata-se o presente processo oriundo do Ofício nº PA-NSSP-001-2021, da lavra da i. Procuradora Assistente do Núcleo Setorial Segurança Pública, Dra. Maria do Carmo Freaza Garcia, “para que seja analisada a possibilidade de alteração do edital padrão de manutenção de veículos automotores”, conforme doc. SEI nº 00029164404.

Conforme docs SEI nº 00030712474 e 00029164446, tal iniciativa derivou da análise de um caso concreto, empreendida pelo i. Procurador, Dr. Carlos Augusto Ferreira Santos Ahringsmann, quando do exame do processo nº EPA nº 2021.3.01.00001655 (SEI nº 030.0152.2021.0032195-07).

Registramos que a manifestação desta Diretoria de Serviços - DS referente ao assunto epigrafado, já foi incerta no processo SEI nº 063.3892.2020.0001819-20 (evento nº 00038271692).

Desta forma, tendo sido prestadas essas informações, encaminhamos os autos ao GASEC para, havendo anuência, deliberação acerca do retorno do processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do seu Núcleo de Licitações e Contratos - NLC da Procuradoria Administrativa - PA, para



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

conhecimento da manifestação desta Secretaria da Administração, emitida pela Superintendência de Recursos Logísticos - SRL e pela Coordenação Central de Licitação - CCL, conforme acima indicado”.

Já do doc 00038271692 (SEI nº 063.3892.2020.0001819-20), acima mencionado, oriundo da Superintendência de Recursos Logísticos/SRL/SAEB e da Coordenação Central de Licitação/CCL/SAEB verifica-se o que segue:

“À SRL,

Trata o referido processo de demanda do IRDEB, visando a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do veículo Acello, Mercedes Benz 915 C Placa EAY-3127, para o período de 12 meses, com valor estimado de R\$ 53.811,00.

Observa-se que o processo já foi objeto de análise desta Diretoria de Serviços - DS em dois momentos, através dos doc's nº 00032577813 e nº 00032922755, tendo nestas duas oportunidades emitido manifestação à luz do decreto de contingenciamento de gastos nº 19.551/20 (alterado pelo Decreto nº 19.733/20, o qual estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal).

Posteriormente às manifestações desta DS, o processo foi carreado à Coordenação da Qualidade do Gasto Público - CQGP da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, que por meio do doc. SEI nº 00033335821, encaminhou os autos ao Secretário da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, para deliberação, em conjunto com o Secretário da Administração – SAEB, nos termos do artigo 10, do Decreto nº 19.551/2020, o que ocorreu conforme pode ser observado em doc. SEI nº 00033410684, tendo os Secretários da SAEB e da SEFAZ não vislumbrado óbice à continuidade do feito, encaminhando os autos à unidade de origem para prosseguimento da sua regular instrução.

Entretanto, por meio do doc. SEI nº 00033640360, o IRDEB, através do seu Pregoeiro, encaminha o processo para análise e pronunciamento acerca da minuta do Edital, tendo a Procuradoria Geral do Estado - PGE por meio da sua Procuradoria Administrativa - PA, elaborado o Parecer nº PA-NLC-622-



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

2021, de emissão da i. Procuradora Dr^a Mariana Caribé de Almeida (doc. SEI nº 00037700456).

No referido Parecer, a i. Procuradora, em breve relato às páginas 1 a 5, informa que o processo foi objeto de análises da Coordenação de Serviços Auxiliares da SAEB e da Coordenação da Qualidade do Gasto Público da SEFAZ, tendo como resultado a manifestação favorável à contratação.

Para além disso, informa que já havia emitido pronunciamento por meio do Parecer nº PA-NLC-241-2021 "...acerca de contratações que envolvem editais padronizados na modalidade pregão eletrônico, tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e de reparos com eventual reposição de peças e/ou acessórios em veículos automotores...", onde sugere alterações pontuais na minuta de edital padronizado, inclusive com recomendação de adoção de novas cláusulas, parecer este que transcreve entre as páginas 5 a 11, solicitando ao final (página 12), pronunciamento da Secretaria da Administração acerca da matéria, objetivando a adoção de um "posicionamento UNIFORME pela Administração", em relação ao edital padronizado.

Dito isto, e em atendimento à solicitação da PGE, passemos a análise do quanto pontuado, que, ao nosso sentir, se resume em torno da **Seção I, Parte I, item 4** do edital padronizado para a contratação da prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças e acessórios, abaixo transcrito:

"4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas, devendo ser observado o que se segue:

4.1 Na proposta de preço, deve o licitante ofertar percentuais de desconto, expressos em 02 (duas) casas decimais, a serem concedidos sobre o valor máximo referencial do serviço (hora/serviço), fixado em Portaria do Secretário da Administração, e das peças, materiais e acessórios a serem repostos.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

4.2 Os percentuais serão aplicados na proporção de 30% (trinta por cento) para a hora/serviço e 70% (setenta por cento) para as peças e acessórios.

4.3 Para efeito de julgamento das propostas, será considerado vencedor a licitante que oferecer o maior desconto calculado pela média ponderada dos 02 (dois) percentuais.

4.4 A empresa vencedora de cada lote deverá apresentar ao pregoeiro, por escrito, os percentuais de cada item que resultaram no desconto final proposto na licitação, que passa a integrar a respectiva proposta de preços.

4.5 Após o fim da disputa de lances, a porcentagem ofertada deverá ser distribuída de forma linear.

4.6 Ao elaborar a proposta, a licitante declara ter ciência das Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos, que se encontram disponibilizadas na página oficial da Secretaria da Administração (www.saeb.ba.gov.br) e/ou por intermédio de assinatura eletrônica de sistema disponibilizado pela SAEB, bem como que para a execução dos serviços de manutenção deve observar, como limite, o tempo máximo padrão constante nas “Tabelas de Tempo-Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos”. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO INSTITUTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA Pregão Eletrônico nº 15/21 fls. 7/52

4.7 O valor estimado para as despesas com as peças será fixado pela Administração, NÃO devendo constar da proposta de preços.

4.8 O valor estimado das despesas com as peças NÃO será considerado na disputa de lances, destinando-se, apenas, ao controle orçamentário/financeiro da Administração.

4.9 Não será admitida a contratação, prorrogação ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores ao preço unitário máximo hora/serviço previsto em portaria expedida pelo Secretário de Administração.

4.10 Os preços máximos para as peças observarão os valores fixados pelas montadoras."

Quanto ao item 4, entendemos que os licitantes deverão apresentar, antes da fase de lances, "a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

neste convocatório", modelo este constante da Seção IV do Edital, Modelo de Descrição da Proposta (ver doc. SEI nº 00033610879, página 16). Não nos parece haver controvérsias quanto a este ponto.

*Os subitens 4.1 e 4.2 indicam, respectivamente, a forma como os licitantes deverão apresentar suas propostas (item 4.1, "percentuais de desconto, expressos em 02 (duas) casas decimais", a incidirem "sobre o valor máximo referencial do serviço (hora/serviço), fixado em Portaria do Secretário da Administração, e das peças, materiais e acessórios a serem repostos"), e (4.2, "aplicados na proporção de 30% (trinta por cento) para a hora/serviço e 70% (setenta por cento) para as peças e acessórios", demonstrando a preferência da Administração no desconto a ser concedido na parcela concernente às peças/acessórios, uma vez ser esta a despesa **comprovadamente** mais significativa, neste tipo de serviço, Manutenção Veicular.*

O item 4.3 define como vencedor "a licitante que oferecer o maior desconto calculado pela média ponderada dos 02 (dois) percentuais". Também não há controvérsias quanto a este ponto.

*Já o item 4.4, indica que a licitante vencedora "deverá apresentar ao pregoeiro, por escrito, os percentuais de cada item que resultaram no desconto final proposto na licitação". Entretanto, o item 4.5, indica que ao final da disputa de lances "a porcentagem ofertada deverá ser distribuída **de forma linear**" (grifamos). Neste ponto nos coadunamos com a i. Procuradora Dr^a Mariana Caribé, quando indica de forma assertiva em seu Parecer que "... a opção administrativa pela ponderação entre as parcelas de serviços e de peças e acessórios que compõem a execução do contrato enseja a dúvida acima exposta, porquanto, ao se considerar a aplicação uniforme do desconto, a ponderação em referência perde muito de seu sentido."*

Desta forma, considerando que a ponderação proposta pela Administração visa prestigiar a licitante que ofertar um maior desconto sobre a parcela da despesa relativa às peças/acessórios, porquanto mais significativa em termos do volume de recursos públicos despendidos, conforme já dito anteriormente,



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

daí a atribuição do peso mais expressivo para esta parcela (70%), sugerimos a alteração do sub item 4.5, conforme indicado abaixo:

Sugestão: sub item 4.5

4.5 Após o fim da disputa de lances, a porcentagem ofertada deverá ser distribuída de tal forma, que os percentuais sejam iguais ou maiores aos da Proposta escrita de Preços apresentados antes da etapa de lances.

Assim procedendo, entendemos que estaremos prestigiando a proposta com o maior desconto global, além de estarmos propiciando um percentual crescente de desconto para ambas as parcelas que compõem o serviço de manutenção veicular, quais sejam, serviços e peças.

Dando continuidade aos demais sub itens, tem-se o item 4.6 indicando que para a execução dos serviços deverão ser observados os tempos máximos indicados nas Tabelas de Tempo Padrão de Serviços por Marca e Modelos de Veículos, item também incontroverso.

Já os itens 4.7 e 4.8, que orientam pela não consideração, na proposta preços, do montante atribuído para as despesas com peças/acessórios, nos parece ter tido como embasamento, o pressuposto de que tal valor, por ser uma expectativa de gastos com peças/acessórios, a exemplo do que ocorre em diversos outros serviços de manutenção, não caberia ser reduzido (pela aplicação do desconto ofertado), sob pena de, com a redução do montante de recursos originalmente estimado para aplicação em peças, o contrato vir a se extinguir por falta de recursos antes de completar toda sua vigência. Tal entendimento encontra amparo, no fato de que as Unidades, para estimar o montante de gastos anuais, podem estar levando em consideração as despesas executadas em período anterior, despesas essas que foram obtidas com a incidência de descontos sobre os valores originalmente apresentados em peças e acessórios.

Por outro lado, se considerarmos que para se estimar o montante a ser despendido em peças/acessórios, as Unidades "retirem" do montante



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

apurado de gastos anuais, o percentual de desconto anteriormente contratado, de forma a se obter o valor "cheio" dessa despesa anual, assim como, para se estimar o montante anual "cheio" a ser despendido com a parcela de serviços, de forma análoga, as Unidades identifiquem o total de horas/serviço utilizado (dividindo o montante anual apurado pelo valor da hora anteriormente contratada), multiplicando o total de horas/serviços encontrado pelo valor máximo referencial da hora/serviço fixado em Portaria do Secretário da Administração, entendendo que tais parcelas poderão ser consideradas para efeito de definição do novo valor a ser contratado.

Assim procedendo, entendemos que os sub itens 4.7 e 4.8 poderão ser suprimidos, passando os sub itens 4.9 e 4.10 a serem, respectivamente, os novos sub itens 4.7 e 4.8.

Prestadas nossas considerações em derredor das questões suscitadas no Parecer nº PA-NLC-622-2021 (e Parecer nº PA-NLC-241-2021), sugerimos o retorno do processo à Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do seu Núcleo de Licitações e Contratos - NLC da Procuradoria Administrativa - PA, para conhecimento da manifestação desta Secretaria da Administração, emitida pela Superintendência de Recursos Logísticos - SRL e pela Coordenação Central de Licitação – CCL”.

Diante, pois, da opção administrativa apontada pelos respectivos Órgãos da Secretaria da Administração/SAEB, procedemos com algumas modificações na minuta de edital, tendo como objeto a “prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de veículos automotores, com reposição eventual de peças, materiais e acessórios”, a exemplo de:

- 1) Elaboração de novo modelo de descrição da proposta de preço.
- 2) Supressão dos (então) itens 4.7 e 4.8.
- 3) Nova redação dos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, a saber:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

*“4.1 A proposta escrita de preços será formulada em descontos, expressos em 02 (duas) casas decimais, sendo: **(PH)** um percentual de desconto a ser concedido sobre o valor máximo referencial do serviço (hora/serviço) definido em Portaria da Secretaria da Administração; **(PP)** um percentual de desconto a ser concedido sobre o valor das peças, materiais e acessórios a serem repostos, tendo como base de incidência os preços fixados pelas montadoras e **(ID)** um índice de desconto formado por uma ponderação entre **PH** e **PP**, para efeito de julgamento da melhor proposta”.*

*4.2 O índice de desconto **(ID)** será composto considerando o peso de 30% (trinta por cento) para a hora/serviço e 70% (setenta por cento) para as peças, materiais e acessórios, isto é: $ID = (30 \times PH) + (70 \times PP)$*

*4.3 Será considerado vencedor o licitante que oferecer proposta ou lance com o maior índice de desconto **(ID)**.*

*4.4 Após o fim da disputa de lances, o licitante vencedor deverá recompor a proposta de preços, contemplando os percentuais **(PH)** e **(PP)** readequados ao índice de desconto final, ficando esclarecido que os percentuais finais deverão ser iguais ou superiores aos percentuais **(PH)** e **(PP)** constantes da proposta escrita inicial.*

*4.5 O licitante vencedor de cada lote deverá encaminhar a proposta escrita final readequada ao índice de desconto **(ID)** no prazo assinalado pelo pregoeiro.*

4) Novo modelo de planilha constante do Termo de Referência, no particular no item “2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de execução”, etc .

Noticie-se que a minuta de edital ora ofertada fora objeto de diversas deliberações entre a subscritora do presente Opinitivo, o i. Procurador do Estado, Dr. André Magalhães, o nobre Diretor/SRL/SAEB, Sr. Raul Etienne Ribeiro Celuque, e a i. Coordenadora Geral/CCL/SAEB, Dra. Tatiana Almeida Ferreira de Amorim, tendo a Administração, diante de sua opção administrativa, aquiescido com as modificações ora procedidas.

No mais, tratando-se de alterações pontuais, remanescem válidas as demais orientações constantes do relatório que acompanhou o edital padronizado aprovado no processo 2020.9.01.00001734.



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

Registre-se que as modificações seguem transcritas nas minutas dos editais padronizados que acompanham este opinativo.

Por fim, elevo os autos à consideração da i. Procuradora assistente, a fim de que, aquiescendo, possa submeter os autos ao exame da i. Chefe da Procuradoria Administrativa, para efeito da qualificação preconizada pelo art. 4º, inc. VI, c/c art. 13 do Decreto estadual nº 11.737, de 30 de setembro de 2009.

À consideração da ilustre procuradora assistente.

Procuradoria Administrativa, em 30 de novembro de 2021.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 29 DE NOVEMBRO DE 2021

**Mariana Caribé de Almeida
Procuradora do Estado**



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

PROCESSO PGE Nº: 2021.4.01.00001772
PROCESSO EXTERNO Nº: 006.13055.2021.0010362-61
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
INTERESSADO(A): 'PMBA - Polícia Militar da Bahia'

DESPACHO Nº PA-NLC-539-2021

Acolho o Parecer n. PA-NLC-721-2021, cujo conteúdo retrata resultado de esforços envidados pela i. Procuradora Mariana Caribé, André Magalhães e dos servidores da SAEB Raul Etienne Celuque e Tatiana de Amorim, derredor de novas cláusulas relativas ao edital de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos.

Submeto à análise da i. Procuradora Chefe, para fins de qualificação preconizada pelo art. 4º, inc. VI, c/c art. 13 do Decreto estadual nº 11.737, de 30 de setembro de 2009.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Mariana Cavalcante Tannus Freitas
Procurador Assistente



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

PROCESSO PGE Nº: 2021.4.01.00001772
PROCESSO EXTERNO Nº: 006.13055.2021.0010362-61
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA
INTERESSADO(A): 'PMBA - Polícia Militar da Bahia'

DESPACHO Nº PA-017-2022

Cuida o presente expediente de revisão de edital padronizado destinado à **contratação de manutenção de veículos automotores (contratação delegada e registro de preços)**, publicado na *homepage* da Procuradoria Geral do Estado em 19/11/2020, em face de questões suscitada no parecer nº-PA-NSSP-057-2021, mais especificamente no que concerne ao item 4, da Parte I, Seção I do edital.

O processo foi examinado pela i. Procuradora Mariana Caribé de Almeida, por meio do parecer nº PA-NLC-721-2021, que após oitiva e discussões travadas com os órgãos pertinentes da Secretaria da Administração sobre os aspectos suscitados, ofertou nova minuta de edital, com algumas modificações, o que foi chancelado pelo despacho nº PA-NLC-539-2021.

As alterações propostas, mais especificamente no que se refere ao item 4.1, afastam as dúvidas inicialmente suscitadas, além de deixar suficiente esclarecidos os aspectos que, inicialmente, levaram à instauração do presente expediente.

Destarte, aprovo o parecer nº PA-NLC-721-2021, acolhido pelo



**ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

despacho nº PA-NLC-539-2021, conferindo à nova minuta de edital apresentada, com fundamento no art. 4º, inc. VI, c/c art. 13 do Decreto nº 11.737/2009, **a qualificação de minuta padronizada.**

Nas hipóteses definidas na Portaria PGE nº 063/2016, será de inteira responsabilidade do gestor da unidade licitante atestar, nos autos do processo, o perfeito enquadramento de todas as condicionantes previstas para a liberação da oitiva, notadamente as que forem definidas no relatório que acompanha o edital padronizado.

Os recursos e as impugnações, quando envolverem questões jurídicas, deverão ser encaminhados à manifestação do órgão legal de assessoramento jurídico (art. 1º, inc. III, da Portaria PGE nº 063/2016, *contrario sensu*).

À Coordenação Executiva, para providências.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 18 DE JANEIRO DE 2022

**Eliane Andrade Figueiredo
Procuradora Chefe**